

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 27.º n.º 1 da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 40-A/2016 de 22 de dezembro) o ano judicial passou a corresponder, novamente, ao ano civil. Em consequência desta alteração o relatório de 2017 engloba o período de 1 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

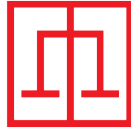
Perante esta alteração legislativa – que se saúda pela necessidade que se sentia em relação à uniformização das estatísticas com o ano civil – importa realçar que a comparação entre o relatório anterior e o atual não pode ser feita pela simples análise comparativa de pendências.

Em bom rigor, as pendências referidas neste relatório, relativas ao “ano anterior”, reportam-se à data de 31.12.2016. Porém, importa sublinhar que o relatório anterior se refere ao período de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

II. QUESTÕES GERAIS

1. O Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP - foi criado pela Lei n.º 60/98, de 28 de agosto. Os artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público – EMP – delimitam a natureza das suas funções, as suas competências e a sua organização.

O DCIAP «é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade» (art. 46.º n.º 1 do EMP). O DCIAP é dirigido por um Procurador-

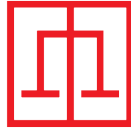


Geral Adjunto, provido por proposta do Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 127.º do EMP. Nos termos da lei, o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República com classificação de mérito, nos termos do artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP.

2. Em 30 de maio de 2013, foi elaborado um documento de enquadramento que permitiu a discussão interna e uma melhor delimitação, por escrito, das competências do DCIAP. Confinadas as competências foi possível centrar a sua atividade na coordenação, direção da investigação e prevenção criminal em relação aos processos cuja matriz se enquadra no âmbito do tipo de criminalidade que presidiu à sua criação (cf. art. 47.º n.º 1 do EMP).

Como se sabe, as Circulares n.ºs 10/99 e 11/99 tiveram como escopo emitir diretivas quanto à competência do DCIAP para a direção do inquérito e o exercício da ação penal. Quanto às funções de coordenação, foram estabelecidas, igualmente, regras procedimentais e canais de comunicação com vista à troca de informação entre os DIAPs, as Instâncias Locais e o DCIAP, privilegiando-se as comunicações via SIMP (recebidas e expedidas).

Volvida mais de uma década e meia desde a emissão de tais diretivas, reconhece-se que estas regras se encontram manifestamente desatualizadas e sente-se a necessidade de se vir a proceder a uma mais profunda definição e regulamentação de tais regras procedimentais, indo ao encontro do desígnio da Circular 10/99. A alteração do Estatuto do Ministério Público, que se aguarda, será o momento oportuno para ponderar e considerar este ajustamento.

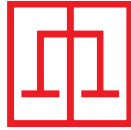


3. Estabelecendo o Estatuto do Ministério Público que o quadro do DCIAP é provido por procuradores da República (artigo 46.º n.º 2 e 123.º do EMP), verifica-se que depois do movimento de magistrados – em vigor a partir de 1 de setembro de 2014 – o DCIAP passou a ter, apenas, 3 procuradores adjuntos e 25 procuradores da República.

O número de Procuradores adjuntos tem-se mantido em 3. Porém, o número de Procuradores da República aumentou gradualmente até setembro de 2016 – até aos 31 Procuradores – número que se manteve até dezembro de 2017.

Reiteramos que a próxima revisão do Estatuto do Ministério deve analisar, com rigor e de forma integrada, a opção que for considerada mais proveitosa para o desempenho do DCIAP, atribuindo autonomia aos procuradores adjuntos. Desde logo, e conforme decorre do projeto de Estatuto do MP já conhecido, esta questão foi equacionada e está em condições de se considerar resolvida.

É fundamental que se aprofundem alguns aspetos sobre as competências do DCIAP. Desde logo, importa saber se alguns dos crimes elencados nas alíneas do art. 47.º n.º 1 devem ser objeto de eliminação (v.g. insolvência dolosa) ou aditada a competência para a investigação de outros (v.g. tráfico de pessoas, tráfico internacional de armas, crimes conexos ao de corrupção, crimes de mercado). Por outro lado, seria de ponderar se, em relação a certos crimes (v.g. organização terrorista e terrorismo ou «tráfico de pessoas») e independentemente da «dispersão territorial» (cf. art. 47.º n.º 3 al. a), deveria ou não ser estabelecida, sempre, a competência do DCIAP para a direção do inquérito.



III. INSTALAÇÕES

O DCIAP está instalado, desde 08 de dezembro de 2015, na Rua Gomes Freire, 213, em Lisboa.

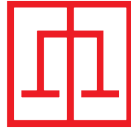
As atuais instalações estão dotadas de salas de interrogatórios, de sala de videoconferência, de gabinetes para magistrados e de salas para os OPCs, que coadjuvam o Ministério Público, sobretudo, nos processos declarados de excecional complexidade.

Consideramos que houve uma melhoria muito significativa da qualidade das instalações em termos de espaço disponível e de conforto, tendo havido uma preocupação em melhorar as condições de segurança. A garagem tem uma capacidade muito superior à anterior.

A mudança para perto do edifício onde se encontra a Polícia Judiciária – aliada ao facto do Tribunal Central de Instrução Criminal também ter mudado para junto do DCIAP – é fator de maior eficácia na colaboração com a Polícia Judiciária, facilita as reuniões de trabalho e potencia um melhor aproveitamento do tempo em termos de realização de diligências de inquérito, em particular no que concerne às diligências a realizar no TCIC.

Finalmente, tal mudança facilita a entrega do expediente processual de forma muito mais rápida e com custos em transporte muito menores.

Em termos conclusivos, consideramos que a mudança de instalações se traduz em ganhos de qualidade, eficácia e de custos para a PGR.



IV. RECURSOS HUMANOS

1. No DCIAP, exercem funções 3 procuradores-adjuntos e 31 procuradores da República.

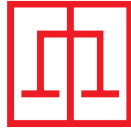
Em dezembro de 2017 exerciam funções no DCIAP 20 oficiais de justiça.

2. O DCIAP é apoiado técnica e administrativamente por oficiais de justiça e/ou elementos pertencentes aos quadros de órgãos de polícia criminal, nomeados em comissão de serviço, requisitados ou destacados, conforme estabelece o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto.

Para a investigação de processos pendentes conta o DCIAP, igualmente, com a coadjuvação de elementos da Autoridade Tributária e da DSIFAE/AT (Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais da Autoridade Tributária), designados como OPC's, que se encontram, organicamente, afetos ao serviço de origem.

No que respeita à investigação de processos pendentes tem contado o DCIAP, nomeadamente nos processos declarados de excecional complexidade, ainda, com a coadjuvação de elementos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Banco de Portugal (BdP), do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT-PGR), Inspetores da Polícia Judiciária em regime de mobilidade, agentes da Polícia de Segurança Pública, inspetores da Inspeção Geral de Finanças e da Agência de Desenvolvimento e Coesão IP.

3. Diretamente constituídas por elementos provindos dos OPC's, dispõe o DCIAP de uma Unidade de Análise de Informação e de uma Unidade de Apoio à investigação, ambas constituídas por elementos de OPC's.



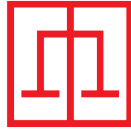
A Unidade de Apoio integra 6 elementos da PSP. Estes elementos exercem várias funções de coadjuvação na forma que for determinada pelos magistrados titulares em matéria de investigação criminal, apoio em tarefas de gestão e execução de diligências processuais, quer no âmbito da prevenção como de investigação criminal.

O crescente número de comunicações de “operações suspeitas” (ao abrigo do art. 43.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto) tem exigido um esforço acrescido aos elementos da PSP que integram esta Unidade, com o conseqüente aumento da correspondência (recebida e expedida) e a extração de certidões (destinadas a instruir inquéritos existentes ou a instaurar, bem como à remessa à DSIFAE/AT e/ou a outras entidades).

A Unidade de Análise de Informação tem, em dezembro de 2017, 9 pessoas: 3 inspetores da Polícia Judiciária, 5 elementos da GNR e 1 inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Aqui exerceram funções 2 motoristas.

Exerce funções no DCIAP, ainda, uma especialista da PJ que apoia a Coordenação (a qual presta apoio diversificado à coadjuvação, nomeadamente, a digitalização de denúncias, recebidas em suporte papel; organização de dossiês de acompanhamento da JIT Portfolio, das representações da PGR/DCIAP no GT Estatísticas da Direção Geral da Administração da Justiça, da Candidatura FSI 40 - Ministério da Justiça - destinado à formação especializada do Ministério Público no combate à corrupção).



4. Prestam apoio administrativo ao DCIAP 4 funcionários da Procuradoria-Geral da República:

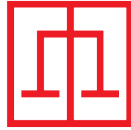
- Uma técnica superior que, para além de secretariar o Diretor, tem vindo a dar apoio diversificado à direção, nomeadamente, no apoio administrativo, gestão da documentação e arquivo de documentos, na alteração, gestão e atualização da página do DCIAP, na elaboração de pareceres jurídicos (no domínio do arquivo e conservação de documentos), no apoio bibliográfico e jurisprudencial, bem como no acompanhamento e gestão da informação relativa a candidaturas comunitárias.

- Três assistentes técnicas: duas exercem atividades de apoio aos magistrados e oficiais de justiça ao nível da organização da documentação e dos processos, nomeadamente a impressão e «catalogação», organização da documentação, digitalização de processos e demais trabalhos que forem solicitados pelos magistrados e determinados pela técnica de justiça principal ou pelo Diretor; a outra assistente técnica dá apoio aos magistrados na gestão do expediente relativo à Plataforma de denúncias, colabora na digitalização e demais tarefas administrativas necessárias.

V. RECURSOS MATERIAIS E TÉCNICOS

1. O DCIAP dispõe de equipamentos informáticos, de digitalização e de apoio à investigação, num esforço contínuo de investimento.

Continua a ser feita, de forma gradual, a melhoria dos equipamentos através da substituição programada dos equipamentos mais antigos por outros mais evoluídos, com maior capacidade de processamento e melhor desempenho. Neste momento não existem carências neste domínio.



2. A dificuldade de instalar no DCIAP uma versão do CITIUS compatível com o Windows 7 é uma carência que já foi sinalizada há muitos anos. Essa dificuldade agudizou-se com a entrada em vigor do Novo Mapa Judiciário – face aos problemas gerados ao nível do CITIUS – pelo que se decidiu efetuar reuniões com o IGFEJ a fim de efetivar essa pretensão para o ano de 2016. Os esforços do DCIAP revelaram-se infrutíferos, sendo certo que tal falta de colaboração com o DCIAP por parte do IGFEJ tem implicações negativas, em particular, ao nível do exercício das competências do DCIAP – particularmente no que concerne às competências de Coordenação e cooperação judiciária – obrigando os magistrados a criar instrumentos alternativos de gestão dos seus processos.

3. Neste momento, face aos investimentos realizados, não há qualquer carência ao nível de equipamentos para digitalização dos suportes de prova e processos.

As dificuldades podem surgir, em situações pontuais em que são exigidas digitalizações simultâneas de vários processos, quer em termos de recursos técnicos quer ao nível dos recursos humanos.

Face ao aumento de processos com especial complexidade e com muita informação para analisar, tem vindo a ser feita uma aposta na aquisição de computadores de maior capacidade de processamento da informação e na aquisição de sistemas tecnologicamente evoluídos, vocacionados para pesquisa informática de grandes quantidades de informação e em diversos suportes.



4. Encontra-se em exploração, desde 2015, uma aplicação para gestão de cartas rogatórias, tendo sido estabelecidas regras e procedimentos escritos em relação à forma de registo e fluxo de toda a informação relacionada [Despacho do Diretor n.º 6/2014].

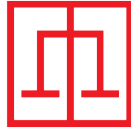
Esta aplicação está acessível a todos os oficiais de justiça e magistrados que, assim, dispõem de uma ferramenta que lhes permite o acompanhamento e gestão das CR's a seu cargo, com alertas em relação a atrasos no seu cumprimento. É um instrumento muito útil, igualmente, que permite a gestão integrada de todas as cartas rogatórias expedidas [tarefa a cargo da procuradora-adjunta para o efeito designada], bem como a anotação das diligências realizadas para o seu cumprimento, registo de insistências e tratamento estatístico.

Com a entrada em vigor da Lei 88/2017, de 21 de agosto – que aprovou o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal (DEI) – torna-se necessário fazer ajustamentos às aplicações existentes para registo de Cartas Rogatórias expedidas e recebidas.

5. Estava previsto, no Plano de Atividades para 2017, a continuidade no aperfeiçoamento das aplicações existentes e no relacionamento da informação disponível. Estamos a referir-nos, nomeadamente, às seguintes situações:

– As comunicações, ao nível da coordenação, devem ser feitas através do SIMP, passando o DCIAP a dispor de aplicação informática de gestão das comunicações realizadas ao nível da coordenação.

– O DCIAP dispõe, neste momento, de um *software* e equipamento vocacionado para a indexação e pesquisa da prova apreendida nos inquéritos.



Face à grande quantidade de documentação apreendida – nomeadamente em inquéritos recentes – é necessário que o DCIAP esteja preparado para as novas necessidades e desafios. Foi dado um *“salto qualitativo”* em termos de capacidade de resposta em relação à análise da prova, com recurso a novas tecnologias, procurando compatibilizar as formas de investigação utilizadas até aqui com novas ferramentas que apostam na utilização de novas tecnologias vocacionadas para a análise massiva de documentação.

Na sequência de aprovação de candidatura da PGR ao *“Programa Hercules III”*, no âmbito da OLAF, propõe-se o DCIAP – com esta candidatura – criar um Centro de informática forense que permita ao Ministério Público analisar grandes volumes de informação, de forma a extrair dados com valor probatório nas investigações em curso.

Realizadas alterações na Plataforma de denúncias, é agora possível processar – de forma automatizada – as denúncias, sem que seja necessário utilizar qualquer suporte em papel. É também possível obter elementos estatísticos mais detalhados, em particular em relação às denúncias mais recentes. Foram ainda introduzidas melhorias técnicas na seleção dos *“fenómenos criminais”* e das entidades destinatárias.

As comunicações ao nível da Coordenação são realizadas, como previsto, pelo SIMP.

6. Estão em fase final os trabalhos que visam receber no DCIAP, de forma automatizada, as comunicações de branqueamento por parte das instituições financeiras e não financeiras, como decorre da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. Realizada uma reunião com as instituições financeiras que fazem o maior



número de comunicações, que mostraram disponibilidade para colaborar no que for necessário para viabilizar a receção automatizada das comunicações ao DCIAP e à UIF, iremos avançar, em 2018, com a concretização deste objetivo que pretendíamos ver concretizado há vários anos. No início de 2018 a Unidade de Apoio iniciou a introdução de dados nesta nova aplicação - «PROGEST» - sendo previsível que, no 1.º trimestre de 2018, as instituições financeiras iniciem, de forma gradual, o envio *on line*, ao DCIAP e à UIF, das comunicações de branqueamento. Trata-se de um Portal que está a ser utilizado por uma instituição financeira desde abril de 2018.

Após uma fase experimental, proceder-se-á à extensão gradual desta funcionalidade às demais entidades financeiras, com possibilidade de extensão a outras entidades sujeitas.

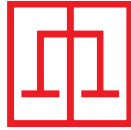
VI. ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO DCIAP E SEU FUNCIONAMENTO

Este Departamento atua, fundamentalmente, a nível nacional e transnacional desenvolvendo a sua ação no domínio da prevenção, coordenação e investigação.

1. PREVENÇÃO

1.1. Averiguações preventivas

1. As averiguações preventivas contemplam a criminalidade elencada no art. 1.º da Lei n.º 36/94, de 29/09, e objetivam-se em diligências orientadas para a deteção de indícios da prática de crime. Nos termos do artigo 47.º n.º 4 do

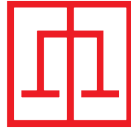


EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes de (a) Branqueamento de capitais; (b) Corrupção, peculato e participação económica em negócio; (c) Administração danosa em unidade económica do setor público; (d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; (e) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e (f) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

As averiguações preventivas - independentemente da origem - passaram a ser registadas, no decurso de 2015, numa única aplicação informática, que assegura o registo automatizado, a gestão processual e a produção estatística.

2. Em 2017 foram instauradas 13 averiguações preventivas, 7 foram convertidas em inquérito e 23 foram arquivadas (30 findas), tendo ficado pendentes para o ano seguinte 19 averiguações preventivas. Face ao que tem sido referido nos últimos relatórios, tem havido uma tendência no sentido de diminuir a abertura de averiguações preventivas em virtude de se ter passado a entender que, havendo elementos mínimos para instaurar inquérito, se deveria privilegiar a sua instauração e remessa imediata das respetivas participações/denúncias aos DIAP's ou a assunção de competência pelo DCIAP na abertura de inquéritos.

De sublinhar que a Polícia Judiciária nem sempre tem os recursos humanos necessários para investigar, com a celeridade necessária, as averiguações preventivas, razão pela qual entendemos que deveria haver reforço de meios humanos (v.g. na UNCC) para melhorar a capacidade de



resposta em relação aos pedidos formulados pelo DCIAP ao nível da investigação das AP's e dos inquéritos que correm neste Departamento.

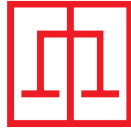
Em função destas carências tem vindo a ser feito um esforço no sentido de privilegiar a abertura de inquéritos logo que haja elementos para a sua instauração, evitando assim que as averiguações preventivas tenham uma duração que não se compadece com a natureza urgente deste tipo de processo.

Neste contexto, continua a ser feito um esforço – nomeadamente no domínio da criminalidade económico-financeira e sempre que possível – na antecipação das investigações e abertura mais imediata dos inquéritos, em particular nas situações em que se infere que os factos denunciados estão a ocorrer, o que permitirá a realização da investigação enquanto decorre a atividade criminosa e o recurso atempado à intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), com consequências visíveis ao nível da celeridade, eficácia e consistência probatória da investigação.

3. A atividade de prevenção por parte do DCIAP passou a ser enquadrada, juntamente com a atividade de coordenação, pois existem manifestas interligações em ambas as funções que favorecem uma aplicação conjugada, nomeadamente através de uma nova vertente até aí não explorada e relacionada – a «prevenção de branqueamento».

Nesta linha de atuação, foram instauradas algumas averiguações preventivas em áreas onde se identificam riscos de corrupção e crimes conexos.

No domínio da *prevenção do terrorismo*, tal como resulta do Plano da Atividades, consideramos que devemos privilegiar “as medidas preventivas de



caráter administrativo que têm surgido interna e externamente, bem como uma eficaz cooperação e articulação com outros órgãos e entidades que lutam contra este fenómeno”. O DCIAP continuará, como tem feito com resultados satisfatórios, a cooperar com todos os órgãos de polícia criminal apostando na sinalização precoce de movimentos suspeitos – que devem ser imediatamente assinalados – por forma a abrir, o mais rapidamente possível, os inquéritos.

Sendo o fenómeno transnacional, a prevenção e a investigação, passam por mecanismos expeditos e coordenados ao nível da cooperação policial, bem como pela troca de informações através dos canais instituídos a nível internacional e da União Europeia. No ano anterior foi concretizado um estreitamento dessa cooperação, com cooperação concreta no domínio de alguns inquéritos com resultados muito positivos na prevenção e na investigação criminal deste fenómeno.

4. Tal como temos defendido e consagrado nos Planos de Atividades consideramos que:

- Deve ser privilegiado um maior aproveitamento da cooperação com as instâncias formais de controlo na área das suas competências (cf. art. 1.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 36/94 – nomeadamente realização de inquéritos, sindicâncias ou inspeções);

- Deve ser delimitada a função e objetivos das averiguações preventivas, procurando estabelecer e adotar novas metodologias de investigação no âmbito das averiguações preventivas e fomentar uma maior proximidade entre os magistrados e a Polícia Judiciária na delimitação do seu objeto.



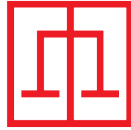
– Será de reforçar, quando necessário, a articulação com os magistrados de outras jurisdições (Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional, jurisdição administrativa e tributária, jurisdição cível e do Comércio).

1.2. Prevenção do branqueamento

1. Os processos de prevenção de branqueamento projetam-se no âmbito da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. O novo regime estabeleceu significativas alterações ao regime anterior. No que ao DCIAP diz respeito, terminou o regime de “delegação de competência” na base do qual lhe eram feitas as comunicações de branqueamento. Por força do artigo 43.º e 47.º n.º 2 desta lei a comunicação de operações suspeitas e de “abstenção”, por parte das entidades sujeitas, passaram a ser feitas, diretamente, ao DCIAP. O Diretor designa, agora, os magistrados incumbidos de analisar estas comunicações. O DCIAP dispõe, igualmente, de novos instrumentos de acesso à informação bancária, fiscal e demais informação necessária à análise, mais célere, das comunicações realizadas.

Para além destas alterações significativas, existem outras alterações dignas de referência, a título meramente exemplificativo:

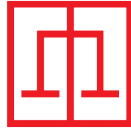
- Maior detalhe na regulamentação do dever de abstenção e do regime aplicável à suspensão temporária da execução das operações relativamente às quais foi ou deva ser exercido o dever de abstenção (art. 47.º a 49.º);
- Mantêm-se os deveres das entidades obrigadas, mas acrescentam-se **medidas reforçadas** em relação aos riscos nas relações de negócios e



transações ocasionais, para países de risco elevado, em relação à contratação à distância e PEP's;

- Alargamento do âmbito da “pessoa politicamente exposta” (art. 2.º cc);
- Acompanhamento das “pessoas estreitamente associadas a PEP's” (2.º d)
- Especial regulamentação relativamente aos beneficiários efetivos (art. 2.º h) e 32.º ss.);
- Aposta na Avaliação Nacional de Riscos (8.º) e gestão de risco (14.º);
- Cuidado especial na gestão de risco quando utilizadas novas tecnologias e produtos que favorecem anonimato (15.º);
- Obrigatoriedade de haver um responsável pelo cumprimento da lei (16.º)
- Limites à utilização de numerário (art. 10.º e legislação complementar);
- Aposta na avaliação da eficácia (17.º);
- Imposição do uso de sistemas de informação com utilização de ferramentas específicas para gestão de risco (18.º).

Estamos conscientes de que a nova lei apresenta desafios acrescidos ao DCIAP. Passando a ser, por direito próprio, destinatário das comunicações de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo – a par da UIF (“comunicação dual”) – incumbe-lhe, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já estejam em investigações inquéritos



relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes) ou cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

Subsiste, desta forma, a preocupação em assegurar uma maior celeridade nestes procedimentos, muito embora se entenda que os mesmos – assumindo a natureza de “*procedimentos de prevenção de branqueamento*” – devem, desde logo, ser registados e relacionados com comunicações anteriores ou futuras. Por isso, o fundamental é assegurar, como hoje acontece, que o sistema de registo permita relacionar as diversas comunicações em relação às mesmas pessoas, a «fenómenos criminais» ou a tipologia de crimes. Nalgumas situações, as comunicações de branqueamento são múltiplas em relação à mesma pessoa ou a fenómenos conexos, o que determina a reabertura e pendência «cruzada» de processos, situação que acaba por aumentar as pendências sem que tal implique um atraso na decisão processo.

2. Ao contrário do que acontece com as averiguações preventivas instauradas nos termos da Lei 36/94 – onde é desejável que o inquérito se inicie o mais rapidamente possível – nas comunicações de branqueamento nem sempre se encontram indiciados, na primeira comunicação, factos suscetíveis à abertura de inquérito. Muitas vezes é uma conduta reiterada ou um «*modus operandi*» (v.g. reiterado depósito de quantias em numerário) que indicia factos capazes de fundamentar a abertura de inquérito.

Por isso, embora conscientes de que é desejável caminhar para uma diminuição significativa das pendências das comunicações de branqueamento (o que se tem verificado nos últimos anos), não podemos deixar de reconhecer



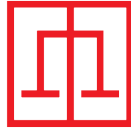
que as pendências das comunicações de branqueamento têm um peso relativo, que é substancialmente diferente das averiguações preventivas instauradas ao abrigo da Lei n.º 36/94.

Por outro lado, e uma vez que as comunicações também são feitas à UIF, consideramos que é desejável – como, aliás, tem acontecido – continuar a reforçar a cooperação e relacionamento com a UIF.

No período deste relatório foram instaurados 6.194 processos de prevenção de branqueamento, correspondendo cada processo a uma comunicação. Entre aqueles, destacam-se 69 com suspensões de operações bancárias (vulgo, SOB's) e 50 inquéritos instaurados, estando em causa – no âmbito da suspensão de operações bancárias – os seguintes valores: €13.440.990,00 e 2.642.997USD. Foram extraídas 144 certidões para inquéritos (existentes ou a instaurar noutros DIAP's) e 379 certidões a remeter a outras entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo (v.g. AT/DSIFAE, SEF e ASAE).

Sublinha-se que todo o trabalho de apoio aos magistrados, relativamente à prevenção de branqueamento, tem vindo a ser garantido, apenas, pelos elementos da PSP que integram a Unidade de Apoio do DCIAP.

Conforme consta do Plano de Atividades para o ano judicial 2015/2016, estava prevista a conceção de aplicação informática que permitisse receber no DCIAP, de forma automática, as comunicações de branqueamento por parte das entidades sujeitas (dando início, no corrente ano, à implementação do sistema da parte das instituições financeiras que fazem maior número de



comunicações). Esta aplicação é fundamental para agilizar os procedimentos e libertar os elementos da UA dos trabalhos de inserção de dados, onde são gastos recursos substanciais.

A nova aplicação informática vai permitir um melhor tratamento da informação, o despacho *on line* de muitas comunicações de branqueamento por parte dos magistrados – à semelhança do que já acontece com a Plataforma de Denúncias – um maior e mais rápido diálogo com as entidades sujeitas (que podem enviar documentos de suporte através desta Plataforma), bem como o fornecimento de dados estatísticos mais fiáveis.

Esta aplicação informática vai permitir, igualmente, obter dados estatísticos mais detalhados – que os sistemas informáticos atuais não disponibilizam – permitindo, assim, responder aos nossos anseios e aumentar a capacidade de resposta e maior diversidade de dados estatísticos, nomeadamente a pedidos formulados pelas organizações internacionais (v.g. GAFI).

3. Portugal foi sujeito a avaliação do GAFI, no ano de 2017, tendo ficado bem posicionado, em situação onde só estavam a Espanha e Itália. Daqui decorre que terá que ser feito um relatório de atualização 2 anos e meio após o Relatório de Avaliação Mútua.

Portugal viu reconhecido o esforço que tem sido feito neste domínio por parte de todos os operadores que têm preocupações neste tipo de criminalidade. Esta avaliação, muito positiva para Portugal e para o DCIAP, é um incentivo para continuar a apostar na melhoria da qualidade da informação estatística, correspondendo às exigências internacionais tendentes à avaliação da eficácia do sistema.



Queremos melhorar a nossa eficácia, nas áreas de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, porque entendemos que o combate a esta realidade criminal tem efeitos visíveis ao nível da prevenção dos crimes subjacentes, *em particular a corrupção*.

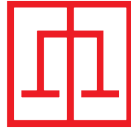
2. COORDENAÇÃO

1. Tendo por referência o disposto no art.º 47º, n.º 1, do EMP e as circulares 11/99 e 6/02, compete ao DCIAP a coordenação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

Para além das Circulares n.ºs 10/99 e 11/99, foram emitidas outras diretivas respeitantes a comunicações obrigatórias ao DCIAP e que se prendem com a atividade de coordenação a este Departamento acometida e que devem ser conjugadas entre si por razões de celeridade e de facilitamento da comunicação.

Referimo-nos, concretamente:

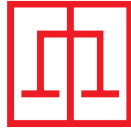
- À Circular n.º 6/02 que, no seu ponto VI. 2., estabelece o prazo de 5 dias para a comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 47º do Estatuto;
- À Circular n.º 5/04 que estabelece diretivas quanto às medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo;
- À Circular n.º 6/04 relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias;
- À Circular n.º 7/06 sobre a EUROJUST – Comunicações e Procedimentos de cooperação.



As tarefas de coordenação e de coadjuvação ao Diretor são abrangentes e implicaram, a título meramente ilustrativo, nomeadamente:

- Aumento crescente da consulta dos processos de Prevenção de Branqueamento e, a partir de 18-09-2017, a tramitação dos procedimentos de averiguação preventiva no âmbito da prevenção de branqueamento (cfr. arts. 43.º e 47.º, da Lei 83/2017, de 17-08), a extração e remessa de certidões a pedido dos DIAP's, a fim de junção a inquéritos existentes nos DIAP's regionais ou a instauração de inquéritos autónomos, investigados no DCIAP ou transmitidos aos DIAP's regionais.
- O acompanhamento e atualização de pendências de inquéritos, relativos a branqueamento de capitais e crimes de corrupção e afins (com acompanhamento na coordenação, nos termos e efeitos do art. 47.º n.º 2 do EMP).
- A instauração de inquéritos (50 no período), a maioria dos quais transmitidos aos DIAP's regionais por serem os territorialmente competentes para a prossecução da ação penal;
- Realização da triagem, em cooperação com os titulares dos inquéritos relativos ao Universo BES, das denúncias/inquéritos entrados no DCIAP ou vindos dos DIAP's e eventual apensação.

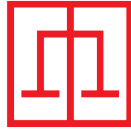
A partir de maio de 2015, devido à desmaterialização das comunicações de instauração de inquéritos nos DIAP's (vulgo, «fichas de coordenação»), não foram abertos quaisquer dossiês – ou seja, as «fichas de coordenação» que requeiram efetivo acompanhamento, constam de ficheiros informáticos.



Por outro lado, a magistrada afeta à coadjuvação ao Diretor (e à coordenação), a partir de outubro de 2015 e por ordem do Diretor, começou a receber e a tramitar expedientes diversos, nomeadamente, denúncias remetidas ao DCIAP e/ou à PGR, relatórios de auditoria vindos doutras entidades, os quais, no período abrangido neste relatório, totaliza 3123 registos entrados. No âmbito destas funções, foram instados 103 inquéritos novos, na sequência de denúncias recebidas no DCIAP (a maioria dos quais foram transmitidos aos DIAP's regionais por serem os territorialmente competentes para o exercício da ação penal).

A este trabalho de coordenação, a magistrada afeta a esta tarefa, a partir de dezembro de 2015 e por ordem verbal do Direção, assumiu a representação do DCIAP ou da PGR, em diversas reuniões e eventos na Rede de Peritos Nacionais em EICs/JITs, razões pelas quais efetuou a criação de pastas temáticas de acompanhamento de assuntos, entre as quais, se destacam as seguintes:

- (i) GAFI – GT Estatísticas (DGPJ), crimes de branqueamento.
- (ii) OLAF – Candidatura do DCIAP – programa Hercules III.
- (iii) PGR/DCIAP – Candidatura ao FSI 40 – Formação de Magistrados.
- (iv) EUROJUST – cofinanciamento da JIT Portfolio (JIT/EJ/2016/233; JIT/EJ/2016/ 154 e JIT/EJ/2016/157).
- (v) proGest e portalCos, relativos a aplicações informáticas para futura tramitação dos dossiês de acompanhamento e comunicações de prevenção de branqueamento e de financiamento ao terrorismo, respetivamente.
- (vi) JIT NETWORK – alteração do modelo de acordo de EICs/JITs.



(vii) Estatísticas DCIAP – Plataforma de Denúncias, Prevenção do Branqueamento e Corrupção e Afins, etc.

(viii) Projeto ETHOS – Cursos de Especialização – Direito Tributário: reuniões dos membros do Comité Técnico (DIAP's de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, DCIAP, PGR e Tribunal Constitucional).

2. A gestão da coordenação passou pela introdução de melhorias sistémicas, designadamente ao nível do tratamento, registo, análise e difusão da informação, com o objetivo de dar resposta às necessidades de melhorar a coordenação da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, a nível nacional e internacional.

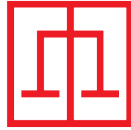
A adequação desta necessidade imprescindível identifica-se, cada vez mais, com a adequada disponibilização de valências informáticas. Por isso, foi criado um módulo de “coordenação”, no proGest – a partir de junho de 2017. Ou seja, o despacho dos DAs é feito, diretamente, pelos magistrados afetos a tarefas de coordenação.

Em termos sumários, devemos centrar as nossas atenções no estudo de soluções que parecem contribuir para conseguir uma maior eficácia ao nível da coordenação, nomeadamente:

1. Remessa das «fichas de coordenação», através do SIMP, com subsequente tratamento automatizado das comunicações e do «*dossier* de coordenação»;

2. Caminhar para o desenvolvimento de uma cultura de partilha da informação, que pode ser conseguida, designadamente:

- Por ações de divulgação, sensibilização, formação sobre o conceito e execução da competência da coordenação, a levar a cabo junto de todos os



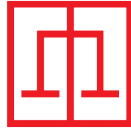
serviços nacionais do MP, convencendo das vantagens que podem ser conseguidas com o correto e integral registo e atualização da informação nos sistemas “*CITIUS/Habilus*”;

- Através de uma comprovada capacidade de resposta por parte do DCIAP que, em função do exercício efetivo e concreto das funções de coordenação, convença os serviços do Ministério Público de que vale a pena continuarem a enviar as «fichas de comunicação» (via proGest), com tramitação nesta aplicação, pois são obtidas informações e contributos específicos que são úteis para os seus inquéritos;

- Pela melhoria dos níveis de cumprimento do art. 2.º, n.º 2, da Lei 36/94, de 29 de setembro, que regula o controlo das averiguações preventivas por parte do MP o que, em consonância com a centralização no DCIAP/Coordenação da demais informação desta área, permitirá a identificação de situações de sobreposição entre AP’s e Inquéritos, bem como a identificação de correspondências entre registos efetuados no MP e na PJ, para além da salvaguarda dos direitos fundamentais. Neste domínio temos que melhorar o sistema de informação centralizado, o que tem sido conseguido com a tramitação das averiguações preventivas de prevenção de branqueamento, através do módulo no proGest.

- Através da definição e implementação do modelo de transmissão de informação relativa a interceções de comunicações, que permita ao DCIAP, em tempo real ou útil, através do exercício da coordenação, detetar situações de investigações sobrepostas ou paralelas, com imediato alerta aos titulares das investigações em causa, podendo ser partilhada informação útil sobre:

- Mandados de detenção emitidos e/ou cumpridos;



- Aplicação da medida de coação de prisão preventiva;
- Mandados de busca e apreensão.

3. Relativamente a dossiês, registados no período e tendo em consideração os efeitos positivos anteriormente obtidos em 2014, prosseguimos com a desmaterialização das “fichas de coordenação”. Em consequência, foram criados dossiês temáticos e tabelas, acessíveis numa área partilhada no sistema de informação do DCIAP. Foram criados os seguintes dossiês temáticos:

- * Crimes de Corrupção e Afins;
- * Crimes fiscais e contra a Segurança Social;
- * Crimes de branqueamento;
- * Crimes na área do SNS e farmácias;
- * Crimes diversos, relativos aos «universo BES»;
- * Crimes bancários, relativos ao BANIF e CGD;
- * Registo de Averiguações Preventivas;
- * Registo de inquéritos instaurados (transmitidos a outros DIAPs); e
- * Acervo de despachos finais – acusações e arquivamentos.

A informação foi sistematizada, através da organização dos ficheiros (i) por DIAP's regionais, (ii) por NUIPC e (iii) pendente ou findo, correspondentes a cada um dos processos cujos trâmites se impõe acompanhar, nos termos e para os efeitos do artigo 47.º n.º 1 do EMP.

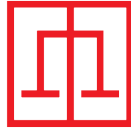
Até 04.09.2014, os dossiês eram tramitados em suporte papel. Depois dessa data a *desmaterialização* passou a permitir o controlo efetivo das «fichas



de coordenação» e os trâmites dos respetivos inquéritos, até à remessa às fases de instrução e/ou de julgamento.

No período, a coordenação do DCIAP agendou e realizou deslocações/reuniões de trabalho ao DIAP de Viseu na qual foram debatidas metodologias de cooperação e partilha de análise e informação, no que concerne às investigações de crimes de burla cometidas como modo de vida (com recurso à internet), crimes de branqueamento e ilícitos conexos; crimes de fraude na obtenção e/ou desvio de subsídio (e a sinalização de fatores de risco no cofinanciamento de fundos comunitários no âmbito do COMPETE – Portugal 2020); crimes de fraude fiscal qualificada e a identificação de património com vista à recuperação de ativos ou à perda alargada.

Em outubro de 2015, o DIAP de Lisboa e a coordenação do DCIAP retomaram as comunicações à Circular n.º 6/04 (relativa ao cumprimento de Cartas Rogatórias), com a efetiva troca de informação e a realização de pesquisa de informação e análise de conexões e a sinalização de comunicações suspeitas de branqueamento. Os resultados obtidos têm sido positivos, tanto assim que, no período em análise, foram detetadas investigações paralelas de crimes de burla qualificada (em Portugal e em Espanha) envolvendo, parcialmente, os mesmos suspeitos / arguidos; e, a existência de cooperação entre Portugal e outros países (incluindo o Brasil), nas investigações de crimes de colarinho branco (v.g. o processo Lava Jato, no Brasil), crimes de fraude fiscal e de branqueamento de capitais.

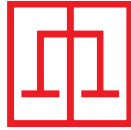


Por outro lado, em outubro de 2015 foi celebrado acordo de criação de uma equipa conjunta de investigação (EIC/JIT) entre Portugal e a Suíça, no âmbito das investigações dos processos do “universo BES” – a denominada JIT Portfolio. Esta equipa conjunta, com a duração inicial de 2 anos, obteve cofinanciamento pelo EUROJUST, em junho de 2016 e novembro de 2017. Esse cofinanciamento traduziu-se na disponibilização de material informático e o na comparticipação de despesas de deslocação e alojamento realizadas pelo Ministério Público na execução de ações, na Suíça, bem como de despesas de tradução de meios de prova recolhida na Suíça.

Esta atividade processual do Ministério Público (DCIAP) é acompanhada na coordenação, em 3 dossiês de acompanhamento da JIT Portfolio, ou seja, pela procuradora da República designada Ponto de Contato Nacional para as EICs/JITs (em maio de 2014).

As funções de coordenação do DCIAP podem integrar, nomeadamente, as seguintes ações:

- i. O agendamento periódico de reuniões com vista à articulação das diversas investigações que apresentem conexões relevantes;
- ii. A promoção, entre os diversos titulares de inquéritos, quanto à definição da estratégia concertada da investigação em matéria de objetivos e agendamento de diligências;
- iii. A promoção da articulação investigatória ao nível policial, no caso de delegação de poderes de investigação, a formação de equipas mistas de investigação e a assunção da coordenação dos OPC's envolvidos;
- iv. A criação de mecanismos de partilha célere e desburocratizada de informação processual e investigatória relevante;



v. A maximização dos meios periciais ou pareceres técnico-jurídicos setoriais (v.g., na área da contratação pública, na área do urbanismo, na área da atividade bancária e financeira);

vi. A sistematização da tipologia criminal objeto de coordenação e a estratégia de investigação; e,

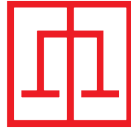
vii. O contributo da coordenação para a definição de opções legislativas, nomeadamente, a definição de Leis de Política Criminal (anuais), com destaque para ao combate ao terrorismo, à criminalidade organizada e violenta (com características transdistrital ou internacional) e à criminalidade económico-financeira (v.g., crime de corrupção e crimes de “colarinho branco”, com particular incidência no setor empresarial do Estado e na Administração central e autárquica).

4. Numa perspetiva de futuro, a coordenação do DCIAP deveria evoluir no sentido de proporcionar:

- A criação de área temática no SIMP para gestão, análise e cruzamento de informação no âmbito da coordenação;

- A interação da área temática no SIMP – coordenação e Plataforma de Denúncias da PGR -, com “*hiperlinks*” a assinalar aquelas denúncias que originaram a abertura de Averiguação Preventiva ou Inquérito;

- O agendamento de reuniões regulares com os colegas dos DIAP's *regionais*, nomeadamente, a propósito da estratégia e uniformização de metodologias de trabalho, no que respeita à investigação da corrupção, crimes conexos e crime de branqueamento, bem como nas áreas da criminalidade violenta e organizada (v.g., o tráfico de armas, o tráfico de estupefacientes, o auxílio à imigração ilegal e o financiamento de atividades terroristas);



- O aperfeiçoamento dos mecanismos das averiguações preventivas (pendentes na UNCC/PJ), após a comunicação trimestral de abertura ao DCIAP e subsequente disponibilização à Coordenação;

- Imprimir mecanismos mais expeditos (v.g. através do SIMP) de comunicação da instauração dos inquéritos (a qual decorre dos artigos 46.º n.º 1 e 47.º n.º 2 do EMP e das circulares n.º 11/99 e 6/99).

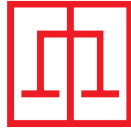
3. DIREÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

1. A competência para a direção da investigação e exercício da ação penal no que se refere à criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, define-se a partir dos respetivos contornos transdistritais (art. 47.º n.º 3 al. a) do EMP) ou sempre que Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República o decida, reunidos que sejam os requisitos da alínea b), do n.º 3, do artigo 47.º do EMP.

Considerando as características e o número de processos remetidos ao Departamento, tem-se apostado na necessidade de, cada vez mais, se imporem critérios restritos de aplicação da norma, com cabal observância do conteúdo da Circular da PGR n.º 10/99, de 16 de julho.

2. No período a que se refere o presente relatório foram registados 970 novos inquéritos, neles se incluindo 476 relativos a inquéritos de pornografia de menores. Ou seja, se excluirmos os inquéritos relativos a pornografia de menores, deram entrada 494 novos inquéritos no ano de 2017.

Excluindo os processos de pornografia de menores (com pendência curta no DCIAP por serem arquivados ou remetidos às comarcas competentes para



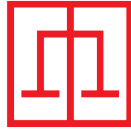
investigação) estavam pendentes 349 inquéritos em agosto de 2016. Se não contabilizarmos os processos *suspensos* (34) e os *processos de pornografia de menores* (171) verifica-se que, em finais de dezembro de 2017, a pendência de diminuiu para 337.

Excluindo a contabilização dos inquéritos relativos à pornografia de menores, verifica-se que aumentou do número de inquéritos entrados no período deste relatório (494 em 2017, face aos 405 inquéritos no período do relatório anterior). Não obstante o número de entradas, foi possível continuar a diminuição das pendências de inquéritos, o que denota um grande esforço de todos os magistrados.

No último ano foram deduzidas 39 acusações, cujo sumário se encontra disponível no Portal do MP – site do DCIAP (<http://dciap.ministeriopublico.pt/>). As 39 acusações publicitadas correspondem, contando com apensos, a 143 inquéritos acusados. Estando em causa, nestes inquéritos, a investigação de criminalidade organizada e complexa, foi deduzida a acusação de 392 arguidos (79 arguidos são pessoas coletivas).

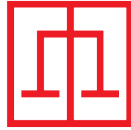
Destas acusações cerca de 75% dizem respeito a inquéritos anteriores a 2013 inclusive, o que evidencia um esforço no sentido da recuperação de inquéritos mais antigos, sem prejuízo da aposta na emissão de despacho final nos inquéritos mais recentes. Ou seja, foram proferidas 13 acusações em inquéritos autuados no ano 2013 e 17 acusações em inquéritos autuados em data anterior a 2013.

Das acusações proferidas podemos, em termos sumários e indicativos [para mais detalhe pode consultar-se a página do DCIAP – Acusações],



referenciar:

- 3 acusações relacionadas com a «OPERAÇÃO FURACÃO»;
- Várias acusações (mais de 10) relativas à prática de crimes de fraude fiscal qualificada, branqueamento, introdução fraudulenta no consumo ou burla tributária, na generalidade dos casos com elevados prejuízos causados ao Estado na ordem de 1 a 10 milhões de euros em cada inquérito de fraude fiscal qualificada;
 - Acusações relacionadas com a utilização da internet ou burlas informáticas e acesso ilegítimo: “GALP FROTA”, venda de armas na internet ou venda de estupefacientes através de página digital na DARKWEB com utilização dos serviços postais para vários países e pagamento através de moeda virtual – BITCOIN – bem como de venda de sinal de canais de televisão codificados;
 - Furtos e roubos de ourivesarias e ATM.
 - Acusações (3) no âmbito da Fraude no Serviço Nacional de Saúde;
 - Acusação pelo crime de peculato a inspetor de Polícia Judiciária, que se apoderou de parte de quantia monetária apreendida no decurso de busca;
 - Acusação de 21 arguidos em investigação de contratos celebrados em empresas municipais – Portimão Turis e Portimão Urbis;
 - Acusação no âmbito da “Operação Fizz”, pelos crimes de corrupção ativa e passiva qualificada, branqueamento, falsificação de documento e violação do segredo de justiça, a ex-Procurador da República que exerceu funções no DCIAP, um advogado, o presidente de uma empresa angolana (à data dos factos) e a pessoa com poderes de representação deste último em Portugal;
 - Acusação pelo crime de prevaricação no âmbito de contratação Pública no Município de Barcelos – contrato de concessão da exploração e gestão dos



serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento de Barcelos entre a Câmara Municipal de Barcelos e a uma concessionária privada;

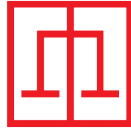
- Acusação de 29 arguidos, no âmbito da “Operação Aquiles”, nomeadamente, pelos crimes de crimes de tráfico de estupefacientes, associação criminosa e corrupção ativa e passiva. Entre os arguidos, foram acusados dois funcionários da Polícia Judiciária (PJ) – um Coordenador de Investigação Criminal na situação de reforma e um Inspetor-Chefe ainda no ativo à data da acusação – e um terceiro arguido pertence à Guarda Nacional Republicana;

- Acusação de 6 arguidos – um dos arguidos elemento do Corpo da Guarda Prisional – pelos crimes de burla qualificada, extorsão e corrupção ativa e passiva;

- Acusação por espionagem, violação de segredo de Estado, corrupção ativa e passiva agravadas, envolvendo um funcionário do Serviço de Informações e Segurança de Portugal e um cidadão de nacionalidade russa que integrava os quadros do SVR. A detenção ocorreu em Roma, na sequência de emissão de Mandados de Detenção Europeu.

- Uma acusação por corrupção ativa com prejuízo no comércio internacional, envolvendo uma aparente prestação de serviços da TAP à SONAIR, empresa subsidiária da SONANGOL

- Dedução de acusação na «Operação Marquês» contra 28 arguidos, nomeadamente contra José Sócrates, Ricardo Salgado, Henrique Granadeiro, Armando Vara, Zeinal Bava, Hélder Bataglia e Carlos Santos Silva. Está em causa, neste inquérito, a prática, nomeadamente, de crimes de corrupção ativa e passiva de titular de cargo político, branqueamento, fraude fiscal qualificada, abuso de confiança e falsificação de documento.

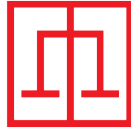


Devemos reconhecer que o ano de 2017 foi um ano muito exigente, em que os magistrados e funcionários do DCIAP se empenharam ao máximo, com muita dedicação e esforço, muitas vezes com sacrifício da sua vida pessoal. Só com o esforço e perseverança de todos foi possível conseguir estes resultados, que consideramos muito positivos.

Para podermos responder aos desafios que os inquéritos nos colocam, continuamos a apostar na «especialização», organização, cooperação e inter-relacionamento entre os magistrados que integram os Grupos e Equipas, entretanto criadas, bem como aprofundar uma das vertentes da competência do DCIAP – a Coordenação – estreitando relações de cooperação, diálogo e troca de experiências com os DIAP's distritais e das comarcas.

3. Interessa sublinhar, de forma particularmente incisiva, a morosidade a que está sujeita a fase de investigação dos processos que correm termos no Departamento, desde logo, pela complexidade e dimensão das investigações, com intrincadas teias financeiras e movimentos em múltiplas contas bancárias para mascararem os negócios ilícitos com um formalismo de aparente legalidade. Acresce, por isso mesmo, que tais processos implicam o recurso a cartas rogatórias, a perícias, à análise de documentação onde se exigem conhecimentos especializadas, em particular no domínio contabilístico, informático, bancário e fiscal.

A coadjuvação do MP é feita, por vezes, através do recurso a entidades independentes, de reconhecido mérito, ou através da disponibilidade manifestada por entidades ou organismos públicos. As perícias são morosas devido à multiplicidade de matérias a analisar, muitas vezes com exigência de

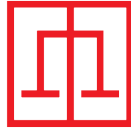


conhecimentos muito especializados e eminentemente técnicos, havendo, por vezes, dificuldades em encontrar peritos independentes e com conhecimentos especializados em certos domínios. Os gastos e encargos com perícias têm vindo a aumentar.

Merece particular realce a muito qualificada coadjuvação que o Núcleo de Apoio Técnico (NAT) da PGR tem prestado ao DCIAP que, com o seu esforço e disponibilidade, tem contribuído – nos inquéritos mais complexos – para apoiar os magistrados, proporcionar uma melhor compreensão e relacionamento da documentação e dos diversos meios de prova.

As dificuldades na investigação ocorrem, muitas vezes, em resultado das cartas rogatórias emitidas para os diversos cantos do mundo, em que se verifica uma demora no seu cumprimento que chega a durar anos e, em alguns casos, as mesmas não chegam sequer a ser cumpridas. A designação de magistrado para acompanhar, mais de perto, o cumprimento das cartas rogatórias [quer através da EUROJUST, quer através dos mecanismos da cooperação judiciária internacional ou através de cooperação informal através de mecanismos de reciprocidade] tem em vista criar mecanismos de agilização e celeridade. Esta iniciativa tem dado resultados muito satisfatórios, pelo que será de aprofundar a criação de condições para continuar a melhorar a cooperação judiciária internacional.

Esta cooperação implica um trabalho de intercâmbio e de contacto estreito com os parceiros internacionais, no contexto de reuniões regulares a nível internacional. Também neste domínio tem sido feito um esforço no sentido de, sempre que possível, conciliar estas deslocações com as exigências do trabalho quotidiano dos magistrados e com os constrangimentos orçamentais inerentes ao momento atual.



4. Importa sublinhar, igualmente, que face ao tipo de criminalidade cuja coordenação e direção do inquérito compete ao DCIAP, somos sempre confrontados com uma grande «*margem de imprevisibilidade*» em relação a certos fenómenos criminais de grande envergadura. Assim, deparamo-nos, com alguma frequência, com circunstâncias que não é possível antecipar e que exigem um especial reforço de meios e que, em consequência, tem reflexos no «plano de trabalho» definido.

Continuamos a fazer balanços regulares em relação à análise das pendências com vista a inventariar as dificuldades e tentar ultrapassar os constrangimentos existentes, que estão na base dos atrasos. Ao mesmo tempo – e em relação a alguns fenómenos criminais – há uma especial preocupação em programar e definir com os OPC's os objetivos anuais, prioridades e diligências a realizar [com calendarização e inventariação de dificuldades].

O Plano de Atividades para o ano de 2018 estabeleceu, como meta, continuar fazer todos os esforços no sentido de proferir despacho final nos inquéritos autuados no ano de 2014 e nos anos anteriores. Estavam pendentes, à data da elaboração do Plano de Atividades, 37 inquéritos relativos ao ano de 2014, razão pela qual o universo de inquéritos a recuperar, em relação a inquéritos autuados em 2014 e anos anteriores, será de 125 inquéritos.

Verifica-se que, através dos anos, tem diminuído o número de inquéritos relativos às metas fixadas para o último ano. Assim, no Plano de Atividades anterior estavam pendentes 65 inquéritos relativos a 2013, sendo que, neste momento, os inquéritos relativos a 2014 diminuíram para 37. Daqui resulta que, para além de haver um esforço na diminuição dos inquéritos mais



atrasados, tem sido possível diminuir as pendências em relação aos inquéritos mais recentes.

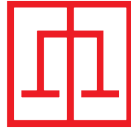
5. Merece referência, igualmente, o auxílio que os magistrados do DCIAP têm dado [e continuarão a dar] no «apoio» a processos de especial complexidade (em que tiveram intervenção na fase do inquérito e instrução) e que passam à fase de julgamento. Sempre que seja solicitado, os magistrados do DCIAP continuam a dar o apoio que for considerado mais adequado na fase do julgamento. Face à especial complexidade de alguns inquéritos é fundamental assegurar que os magistrados do julgamento cooperam e participam, quando necessário, na investigação.

Entendemos que as formas de cooperação estabelecidas entre os magistrados da investigação e do julgamento têm que ser aprofundadas uma vez que, face à carência de magistrados, nem sempre é possível a afetação, a tempo inteiro, dos magistrados pois continuam – em determinadas circunstâncias – a acumular as funções de investigação dos inquéritos que lhes estão atribuídos com as tarefas de julgamento.

VII – OUTROS DADOS RELEVANTES

1. PEDIDOS DE INSTRUÇÃO

Os procuradores titulares dos inquéritos têm intervenção em instruções complexas e morosas (19 pendentes em 31.12.2016 e 10 iniciadas em 2017), facto que contribui, igualmente, para a criação de dificuldades acrescidas no cumprimento dos objetivos traçados. Das 29 instruções relativas a 2017



findaram 13 instruções, tendo 12 inquéritos seguido para julgamento. Ficaram pendentes 16 pedidos de instrução para o corrente ano de 2018, todas requeridas pelos arguidos.

2. PLATAFORMA DE DENÚNCIAS

No *site* da Procuradoria-Geral da República encontra-se disponível, desde novembro de 2010, uma Plataforma que, primordialmente, se destina à denúncia de atos de corrupção. Como aí se refere, “a corrupção ocorre, normalmente, num círculo fechado de indivíduos, muitas das vezes protegidos por regimes de segredo profissional. Por esse motivo, o conhecimento de dados sobre o relacionamento entre os indivíduos suspeitos ou os efeitos nefastos dos seus atos para o interesse público, pode ser determinante para o sucesso da investigação”.

Assim, o objetivo desta Plataforma é permitir que todos aqueles que se sentiram diretamente afetados pela prática de atos de corrupção ou que dispõem de informação, utilizem este meio para contactarem com as autoridades responsáveis pela investigação – o DCIAP.

Esta Plataforma apresenta-se, para o DCIAP, como sendo mais uma forma de desencadear ações de prevenção ou instaurar inquéritos nas situações em que haja elementos indiciários que contenham informações concretizadas que permitam identificar factos com relevância criminal e responsabilização dos seus autores.

Vocacionada para a denúncia de atos de corrupção e de crimes conexos, esta Plataforma tem vindo a receber denúncias de vários crimes, nomeadamente crimes de natureza fiscal.



Têm vindo a ser feitas alterações muito substanciais na Plataforma, nomeadamente, a organização de listagens de “fenómenos criminais” e de “entidades” destinatárias das mesmas, e, ainda, a uniformização de despachos a proferir pelos magistrados. Desde julho de 2015 passou a ser possível o processamento/despacho *online* das denúncias, até à decisão final, na própria Plataforma. Desta forma, é agora possível o “despacho em tempo real” por parte dos vários intervenientes, que participam na análise de informação, despacho e cumprimento da decisão.

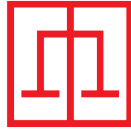
Foram recebidas, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 dezembro de 2017, 1.943 denúncias.

Verifica-se que 595 denúncias foram enviadas a outras entidades, 177 deram origem a inquérito, 25 deram origem a averiguação preventiva e 1.144 foram arquivadas. No final do período em análise estavam pendentes 2 denúncias.

De entre as denúncias apresentadas verifica-se que 1.194 foram desencadeadas por denunciante anónimos e 749 denunciante identificados.

As denúncias apresentadas no período referem-se a:

Setor público	751
Setor privado (empresas privadas)	624
Atividade desportiva	51
Comércio internacional (Corrupção internacional por empresas portuguesas)	98
Não especificado	419



Por outro lado, as situações denunciadas abrangem as seguintes entidades ou áreas de atividade:

Atividade desportiva	51
Assembleia da República e deputados	3
Governo, direções-gerais, serviços centrais	77
União Europeia: deputados, comissários, funcionários	4
Direções-regionais, serviços periféricos	21
Entidades públicas empresariais (ex.: hospitais públicos)	73
Institutos e outros serviços personalizados	54
Administração local: autarquias e autarcas	267
Administração regional: Madeira e Açores	12
Ordens profissionais e associações públicas	11
Entidades do setor bancário	22
Entidades de supervisão	13
Forças de segurança e militares	39
Magistrados e funcionários de tribunais	27
Advogados, solicitadores, agentes de execução	49
Fundações e associações	82
Empresas privadas	624
Corrupção internacional por empresas portuguesas	98
Outro - Entidades não especificadas	416
TOTAL	1943



Em relação aos crimes denunciados indicamos aqueles que têm maior peso no contexto das denúncias apresentadas:

Denúncias por tipo de infração / 2017		
	INFRAÇÃO	N.º
	Os factos não integram crime	663
	Outras burlas	311
	Contra-ordenação tributária	211
	Fraude fiscal	164
	Abuso de autoridade	71
	Peculato	69
	Outros crimes cometidos no exercício de funções públicas	69
	Corrupção	54
	Falsificação de documentos cunhos marcas chancelas pesos e medidas	27
	Participação económica em negócio	25
	Fraude contra a segurança social	24
	Abuso de confiança	14
	Branqueamento de vantagens de proveniência ilícita	14
	Ameaça e coacção	12
	Fraude obtenção de subsídios subvenções créditos e desvio na sua utilização	12
	Prevaricação	11
	Outros crimes cometidos por titulares de cargos políticos	9
	Frustração de créditos	8
	Insolvência dolosa e negligente	7
	Tráfico de estupefacientes (inclui precursores)	7
	Outras contra-ordenações	7
	Crimes eleitorais	6
	Acesso indevido ou ilegítimo/interceção ilegítima	6
	Recebimento indevido de vantagem	4
	Difamação calúnia e injúria	3
	Burla informática e nas comunicações	3
	Violação de segredo de justiça	3
	Fraude fiscal aduaneira	3
	Falsidade informática	3
	Outros crimes	3

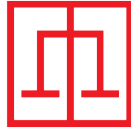


	Ofensa à integridade física voluntária simples	2
	Lenocínio e pornografia de menores	2
	Outros crimes contra a reserva da vida privada	2
	Outros furtos	2
	Burla relativa a seguros	2
	Poluição	2
	Tráfico de influências	2
	Usurpação de funções	2
	Contrabando	2
	Outros crimes contra a vida	1
	Ofensa à integridade física por negligência em outras circunstâncias	1
	Maus tratos ou sobrecarga de menores	1
	Tráfico de pessoas	1
	Furto tráfico de obras de arte e outros bens culturais	1
	Burla com fraude bancária	1
	Outros crimes contra o património em geral	1
	Outros crimes de falsificação	1
	Incêndio/fogo posto floresta mata arvoredo ou seara	1
	Corrupção de substâncias alimentares ou medicinais	1
	Auxílio à imigração ilegal	1
	Outros crimes relacionados com a imigração ilegal	1
	Jogo fraudulento, Usura para jogo	1
	Maus tratos a animais de companhia	1
	Violação de normas de execução orçamental	1

Todo este acervo de informação é tratado com a minúcia possível. Foram experimentadas, através dos tempos, várias soluções de análise, tratamento e acompanhamento destas denúncias. Neste momento, despacham as denúncias da Plataforma 3 Procuradores-adjuntos.

3. CARTAS ROGATÓRIAS

1. Em 1 de Janeiro de 2017 estavam pendentes 23 cartas rogatórias. Durante o período do relatório, foram recebidas 31 cartas rogatórias para cumprimento, tendo sido devolvidas 27.



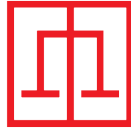
Durante o ano de 2017 o ponto de contacto para a cooperação judiciária no DCIAP teve interação com autoridades judiciárias de países da União Europeia, bem como de países terceiros, a pedido de Colegas do Departamento, e também por solicitação exterior.

A referida atividade variou entre a insistência pela execução de cartas rogatórias, realização de contactos com representantes de autoridades estrangeiras, revisão de rascunhos de cartas rogatórias, entre outros.

São os seguintes os dados quantitativos mais relevantes respeitantes à atividade do ponto de contacto para cooperação judiciária internacional no DCIAP:

- Facilitação do contacto direto entre autoridades judiciárias: onze;
- Colaboração na preparação de pedidos de cooperação: trinta e seis;
- Colaboração na execução de pedidos de cooperação: quinze;
- Colaboração em casos de atraso na execução de pedidos: vinte e seis;
- Informação sobre direito nacional/estrangeiro: dezasseis;
- Informação sobre o estado de processos: oito;

2. O Diretor do DCIAP é o Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia (RJE), tendo tais funções sido delegadas numa procuradora adjunta. Tal como tem vindo a ser reportado em relatórios anteriores, têm sido criados e dinamizados canais de comunicação informais e flexíveis, não apenas com os restantes Pontos de Contacto da RJE, mas também com outras redes de pontos de contacto com diversa abrangência geográfica. Do mesmo modo, estabeleceram-se canais céleres de comunicação com Oficiais de Ligação de países como o Reino Unido ou os Estados Unidos da América. Todas estas vias de comunicação pautam-se pela celeridade, flexibilidade e informalidade,



sempre em articulação com a Autoridade Central, ou a EUROJUST, conforme o caso.

A colaboração com a EUROJUST tem-se mostrado a vários títulos profícua, tendo sido possível, com a ajuda desta entidade, obter elementos de prova num limitado lapso de tempo.

O Ponto de Contacto da RJE, tem vindo a responder a solicitações colocadas por autoridades judiciárias do Estados Membros da União Europeia e de países terceiros, relativas a cartas rogatórias recebidas no DCIAP para cumprimento ou relativas a pedidos remetidos a outros tribunais em Portugal.

No período do relatório, o Ponto de Contacto no DCIAP colaborou, também, na revisão das Fichas Belgas que o Secretariado da RJE tem vindo a levar a cabo.

No que respeita ao futuro, e atendendo às exigências que a entrada em vigor da Lei 88/2017 de 21/08 veio suscitar, procede-se ao aperfeiçoamento dos mecanismos já existentes com vista a, através de uma maior centralização da informação acerca dos pedidos de cooperação recebidos e expedidos, aumentar a capacidade de resposta em relação aos mesmos, evitando, assim, a duplicação de trabalho, sobretudo quando está em causa a atuação de várias entidades (autoridades judiciárias, Autoridade Central e Eurojust).

Algumas das medidas a implementar, além de outras que se considerem pertinentes, passarão pela:

- Atualização permanente da base de dados das cartas rogatórias;
- Acessibilidade ao CITIUS, por parte do Ponto de Contacto, no que tange às cartas rogatórias recebidas no DCIAP.
- Dar conhecimento, por cópia digital, do expediente provindo da autoridade central, relativo a pedidos de cooperação, ao Ponto de Contacto;



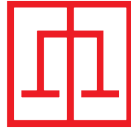
4. EUROJUST

Foi possível, em 2017, estabelecer uma estreita colaboração entre o DCIAP e a EUROJUST, já ilustrada noutras partes do presente relatório.

Por força de natureza transnacional de alguns inquéritos, têm vindo a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê, nomeadamente, a presença de magistrados em reuniões de coordenação realizadas na Haia.

O DCIAP tem vindo a fazer um esforço no sentido de se integrar e aproveitar todos os mecanismos que permitam beneficiar e agilizar novas formas de cooperação com outros países. Nesse contexto, foi designada uma Procuradora da República que acompanha e apoia os magistrados no âmbito das JIT's (Equipas Conjuntas de Investigação). Para podermos acompanhar todas as vertentes e potencialidades das JIT's tem havido reuniões regulares na EUROJUST (em março e junho de 2017), a simplificação do novo modelo de acordo de JITs, o desenvolvimento do portal das JITs e a recolha de dados sobre as JITs (ativas e findas) tendo em vista a elaboração do 2.º Relatório de Avaliação das JITs (EICs) - ou seja, uma espécie de guia de boas práticas e vantagens e/ou desvantagens na recolha, conservação e validade dos meios de prova recolhidos noutra Estado.

Para além da Equipa de Investigação Conjunta (EIC) com a Suíça, Portugal participa, a partir de 07.12.2017, noutra Equipa Conjunta de Investigação (EIC/JIT) com a Bélgica, o que tem exigido uma articulação com a Eurojust e a realização de reuniões de coordenação.



5. RECURSOS PENAIS

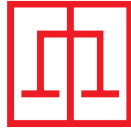
O Ministério Público interpôs 14 recursos em 2017, tendo havido 50 recursos nos quais o MP figura como recorrido.

Dos recursos apreciados verifica-se que, em relação aos (14) interpostos pelo Ministério Público 7 foram apreciados, sendo que 5 foram julgados como providos, 1 parcialmente provido e 1 não provido. Em relação aos interpostos pelos arguidos verifica-se que, no período, foram apreciados 26, todos não providos. Tal resultado evidencia que a posição do Ministério Público mereceu, na esmagadora maioria dos casos, a concordância dos Tribunais Superiores, facto que ilustra o cuidado e rigor jurídico que tem sido observado na intervenção do Ministério Público ao nível dos inquéritos.

6. AÇÕES ENCOBERTAS

A Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, estabelece o regime de realização de ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. A lei define, no artigo 1.º n.º 1, o conceito de ação encoberta: ações desenvolvidas por funcionário de investigação criminal ou por terceiro, atuando sob o controlo da Polícia Judiciária, com vista à prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade.

A ação encoberta que decorra no âmbito da prevenção criminal é autorizada pelo juiz de instrução criminal, mediante proposta do MP (art. 3.º n.º 4), sendo que a sua realização nesta situação é da competência do DCIAP e do juiz do Tribunal Central de Instrução criminal (n.º 5).



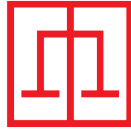
Em 31 de dezembro de 2016 estavam pendentes 7 ações encobertas. No ano de 2017 foram autorizadas 9 e findaram 5 pelo que se mantêm pendentes 11 ações encobertas.

7. CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES

1. Através da Diretiva n.º 45/2013, de 17 de outubro de 2013, determinou a Exm.^a Conselheira Procuradora-Geral da República atribuir ao DCIAP, nos termos do artigo 47.º n.º 3 al. b) do Estatuto do Ministério Público, a competência para «iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime seja adquirida através de comunicações provindas de outros Estados e organizações internacionais».

Como decorre da referida Diretiva, pretende-se que o DCIAP faça o tratamento estatístico deste tipo de criminalidade e que, em articulação com o Gabinete Cibercrime da PGR, providencie pela recolha – em qualquer fase processual – de dados subjacentes aos inquéritos iniciados em Portugal.

Ou seja, o DCIAP – em relação às imagens que recebe de organizações internacionais não governamentais de alguns países [National Center For Missing & Exploited Children] e denúncias que lhe são dirigidas – analisa as imagens, abre inquérito e obtém, junto das operadoras de telecomunicações, a identificação e morada dos utilizadores da internet que sejam suspeitos. Caso verifique a inexistência de dispersão territorial da atividade criminosa ou de especial complexidade da investigação, o DCIAP limita-se a fazer a transmissão [como resulta do artigo 47.º n.º 3 al. a) do EMP e da diretiva] do inquérito para os serviços do Ministério Público que sejam territorialmente competentes para

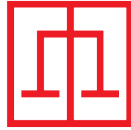


a investigação. Caso a notícia destes crimes chegue aos outros serviços do Ministério Público (por qualquer via), estes serviços devem comunicar ao DCIAP a respetiva denúncia e instauração de inquérito, a fim de essa denúncia ser considerada para efeitos estatísticos ou para conexão com outros inquéritos já instaurados.

2. Em relação a este tipo de criminalidade verifica-se que, a 31 de dezembro de 2016, estavam pendentes 166 inquéritos. No ano de 2017 foram instaurados 476 inquéritos, sendo que 332 foram remetidos a outros departamentos do Ministério Público e 139 findaram por arquivamento. Encontravam-se pendentes, para análise, 171 inquéritos em 31 de dezembro de 2017.

Importa sublinhar que, *em termos numéricos*, estes processos têm um peso significativo quando comparado com os demais inquéritos entrados no DCIAP. Porém, e contrariamente ao que já tem sido referido *quando se olha apenas para os números*, é fundamental saber que o DCIAP não realiza uma investigação de fundo em relação a estes inquéritos. Procede à análise das imagens, regista e autua os inquéritos, solicita às operadoras (ISP's) a identificação e moradas dos utilizadores da internet e, na generalidade, remete o inquérito para o departamento competente, que realizarão a investigação.

Estas tarefas foram realizadas por uma Procuradora da República (que acumula este trabalho com a investigação de outros inquéritos), por um OPC e um oficial de justiça do DCIAP. Por isso, estes processos – embora sejam trabalhosos para as pessoas do DCIAP que neles intervêm – têm um peso



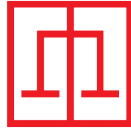
pouco significativo, em termos de recursos humanos afetos, se comparados com os demais processos investigados e tramitados no DCIAP.

8. INTERVENÇÃO NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Uma das áreas que tem sido da nossa preocupação e em que é fundamental continuar a apostar, pelos efeitos que produz em termos de prevenção e eficácia [privação dos agentes das vantagens económicas geradas pela atividade ilícita], é a apreensão de bens e recuperação de ativos. Têm sido envidados esforços com vista a uma melhor articulação com o GRA e o GAB, dando particular atenção – tão cedo quanto possível – à planificação da investigação criminal e sua articulação atempada com a investigação financeira por forma a identificar, em tempo útil, os instrumentos, bens e produtos provenientes da atividade criminosa.

Estabeleceu-se no Plano de Atividades para 2017 que seria de continuar a "estreitar relações de cooperação entre o DCIAP, o Gabinete de Administração de Bens e o Gabinete de Recuperação de Ativos com vista a assegurar, em cada inquérito, a identificação, apreensão e a perda de produtos do crime, em estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis".

Se é verdade que na área dos crimes que geram ou podem gerar grandes proventos económicos é importante a apreensão e a perda de vantagens decorrentes dessas atividades criminosas, também será de reconhecer que o sistema repressivo penal português nem sempre se tem mostrado, nesse domínio, suficientemente dissuasor. Este aspeto não pode ser negligenciado na medida em que a privação dos lucros derivados da atuação criminosa terá, porventura, maior poder dissuasor do que a restrição da liberdade pessoal.



Tal como resulta dos mapas anexos o DCIAP solicitou, no período deste relatório, a intervenção do GRA em 14 inquéritos. O valor dos bens apreendidos/arrestados ascende a 31.006.166,58 Euros.

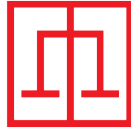
9. QUESTÕES DIVERSAS

1. O DCIAP tem vindo a fazer um esforço no sentido de celebrar protocolos de Cooperação quer ao nível da Formação quer ao nível da partilha de informação necessária à investigação.

No âmbito do Programa de ação do Ministério Público contra a Corrupção, a PGR apresentou candidatura ao Fundo de Segurança Interna (FSI 40) do Ministério da Justiça, em 27 de julho de 2016, visando obter cofinanciamento comunitário destinado a aprofundar a formação especializada de magistrados do Ministério Público no âmbito da criminalidade económico-financeira e do combate à corrupção, sendo o Diretor do DCIAP o responsável e coordenador deste projeto.

Este programa de formação – “Projeto ETHOS” – tem apostado no desenvolvimento das capacidades e competências para o desempenho e valorização profissional dos magistrados do Ministério Público e outros intervenientes, no âmbito da prevenção e do exercício da ação penal dirigido à corrupção e demais criminalidade económico-financeira.

Vários magistrados do DCIAP – que investigam a criminalidade económico-financeira, a corrupção e crimes conexos – têm participado nas diversas ações de formação realizadas ao abrigo deste Programa.



2. Na sequência da aprovação de alterações ao Código dos Contratos Públicos, pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a Procuradoria-Geral da República, na sequência de contactos mantidos pelo DCIAP há vários anos, assinou, em dezembro de 2017, um Protocolo com o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC).

Nos termos do artigo 454.º-C do Código dos Contratos Públicos, na redação introduzida pelo citado diploma, o IMPIC deve prestar prontamente toda a colaboração que lhe for requerida pelo Ministério Público, para o desempenho da respetiva missão, nomeadamente garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados.

Com base na referida disposição legal e do protocolo assinado, o Ministério Público pode passar a aceder à informação constante da base de dados de contratos públicos, gerida pelo IMPIC no âmbito das suas competências de acompanhamento da contratação pública, nomeadamente, à informação comunicada ao IMPIC pelas entidades adjudicantes e pelas plataformas eletrónicas de contratação pública.

O acesso a esta informação apresenta-se como uma forma de o Ministério Público passar ter acesso à informação relevante, sempre que se justifique, relativamente aos procedimentos contratuais desde a data do seu lançamento até à adjudicação e assinatura do contrato.

Lisboa, 6 de abril de 2018

O Procurador-Geral Adjunto

Diretor do DCIAP

Amadeu Guerra



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL